



Pedido de esclarecimento nº 04 referente ao Pregão nº 14/2022

O Licitante interessado em participar do Pregão n. 014/2022, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual contratação do serviço de fornecimento de vale alimentação e refeição, veio solicitar o esclarecimento que abaixo passo a transcrever:

“Em observância ao Edital, tempestivamente, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

DA FORMA DE PAGAMENTO

Em que pese os esclarecimentos já prestados pela CONFERE, nos quais são reiteradas as previsões contidas no Edital, especialmente no sentido de que o pagamento será realizado em até 15 dias úteis, contados da data de aceitação e atesto na Nota Fiscal, e, ao mesmo tempo, considerando que o mesmo Edital prevê observância às disposições da Lei 14.442/2022 e que a referida norma dispõe que o pagamento deverá observar a natureza pré-paga, é correto o entendimento de que a emissão da Nota Fiscal, a aceitação e o ateste serão realizados antes da disponibilização dos créditos ou o pagamento não observará a natureza pré-paga?”

RESPOSTAS

Prezado, iremos preservar a disposição legal contida no art. 3º, do inciso II, da Lei 14.1442/222. Portanto, todo o cronograma destinado ao pagamento como emissão de nota fiscal, aceitação e o ateste ocorrerão anteriormente à disposição do pagamento, preservando o caráter pré-pago.

Todavia, à título de esclarecimento, o ateste supracitado tem natureza provisória, visto que o inciso II, do art. 50 da Instrução Normativa 05/2017 determina que o atesto final ocorrerá apenas após a prestação do serviço.

Sem mais para o momento.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2023.

Helen Gomes
Pregoeira